



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 661/88

Autoriza doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria - Segurança Pública o direito de uso da linha telefônica nº 465.1330.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Ar. 1º- Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública, o direito de uso da linha telefônica nº 465.1330.

Art. 2º Após a assinatura do termo de transferencia entre o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal - de Pirapetitinga, as contas telefônicas serão pagas - pelo Governo do Estado.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 12 de fevereiro de 1988

OSMINDO FERREIRA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

CLIBERTO QUEDEVES BIFANO  
Sec. Municipal